

35° Encontro Anual da ANPOCS

GT 09 – Esporte e Sociedade

Na marca do pênalti: o “espírito” das regras do futebol visto a partir do caso da regra 14

Leonardo José Barreto de Lima¹

José Luiz Ratton²

¹ Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGS-UFPE).

NA MARCA DO PÊNALTÍ: O “ESPÍRITO” DAS REGRAS DO FUTEBOL VISTO A PARTIR DO CASO DA REGRA 14

Resumo: As regras futebolísticas não permanecem imutáveis no tempo. Desde a codificação das primeiras regras em 1863, inúmeras foram as mudanças promovidas pelas entidades responsáveis pela manutenção tanto da identidade do jogo quanto do interesse do público. De modo geral, essas mudanças procura(ra)m não contrariar o “espírito” da competição futebolística, norteado pelos princípios da igualdade, segurança e fruição. Considerando o caso específico da regra 14 do futebol, a do tiro penal (o pênalti), este trabalho busca evidenciar o processo sócio-histórico de preservação daqueles três princípios no conjunto de regras desta prática esportiva.

INTRODUÇÃO

Independentemente de tempo e espaço sociais que se considerem, as regras, normas e leis figuram como elementos centrais na organização da vida em sociedade. Daí a necessidade delas ocuparem lugar de destaque em quaisquer arranjos teóricos que ambicionem explicar ou compreender as mais diversas formas humanas de agir e se comportar individual e coletivamente. Em virtude disto, a sociologia e outras ciências afins sempre tiveram como um dos objetivos primordiais de suas investigações a tentativa de desvendar como se dá a ordenação dos agrupamentos humanos por intermédio do constrangimento ou da possibilidade de agência estabelecidos pelas regras e normas sociais (ELIAS; DUNNING, 1992; ELSTER, 2009).

Entretanto, geralmente se comete o equívoco de se analisar normas e regras de uma perspectiva estática, tomando-as como se a sua existência independesse dos indivíduos e das práticas cotidianas dos mesmos. Em outras

palavras, elas costumam aparecer como possuindo vida própria, suficientes em si mesmas para promover a integração de pessoas sob a forma de sociedade e obedecendo a um determinado padrão societário. Tal concepção, de inspiração notadamente durkheimiana, acaba comprometendo na base o próprio entendimento da natureza constitutiva das sociedades, porquanto desconsideram o caráter mutável das regras e normas na orientação das relações humanas.

Conforme Norbert Elias (2005), raros são os trabalhos que se voltam para o estudo das regras e normas em desenvolvimento. *Como e por que* normas e regras viram a se tornar naquilo que elas se constituem em um dado momento histórico seriam dois problemas que ainda carecem serem explorados de forma mais sistemática. Embora Elias tenha diagnosticado isto lá pelos anos 1970, poder-se-ia dizer que situação mais ou menos semelhante ainda perdura no caso da sociologia/antropologia do esporte nos dias atuais. De uma maneira geral, sobretudo no Brasil, incipientes são os trabalhos acadêmicos atentos para a observação e análise dos processos de mudanças pelas quais passam, historicamente, as regras que regem a prática de cada modalidade esportiva.

Diante disto, este trabalho pretende suprir parte dessa lacuna no que se refere ao futebol. O nosso objetivo é evidenciar *como e por que* os princípios da igualdade, segurança e fruição, os quais garantem a sustentabilidade do “espírito” da competição futebolística, foram historicamente preservados, de sorte que viessem a constar, explícita ou implicitamente, do conjunto de regras que possibilita a prática do *association football* na atualidade.

O artigo é composto por três partes. Na primeira pretende-se caracterizar, em linhas gerais, o processo de esportivização das atividades de lazer que marcou a história do Ocidente nos últimos séculos. O objetivo é revelar a importância que a emergência de regras para controlar tais atividades teve nesse processo todo, em especial no caso do futebol. A segunda parte é dedicada primeiramente a explicitar as razões que levam os comitês legisladores esportivos a efetuarem modificações nas regras das modalidades pelas quais são responsáveis; em seguida, já focando o futebol, os princípios do “espírito” subjacente às regras deste terão seus significados e nexos

evidenciados de forma clara e mais detalhada. Por fim, a terceira parte se debruçará sobre as *Laws of the Game* (2011), mais especificamente na regra 14, que versa sobre a marcação do chamado tiro penal (o popular pênalti), no intuito de expor como é que os princípios da igualdade, segurança e fruição se manifestam no *corpus* de regras deste esporte.

AS REGRAS E O PROCESSO DE ESPORTIVIZAÇÃO

Tal como já sugerido na introdução do texto, para Elias “as relações humanas orientadas por regras não se podem compreender se houver uma suposição tácita de que as normas ou regras estão universalmente presentes desde o início como propriedades invariáveis das relações humanas” (2005: 81-82). De acordo com ele, ainda, a adoção de uma suposição desse tipo acaba impedindo a reflexão sobre como e em que circunstâncias competições *sem* regras³ se transformam em relações *com* regras fixas.

Com o propósito evidente de contrariar esse ponto de vista, Norbert Elias e Eric Dunning (1992) nos oferecem algumas elucidações sobre o desenvolvimento histórico daquilo que eles chamam de processo de esportivização das atividades de lazer. Segundo os autores, a emergência de regras mais rigorosas, explícitas e diferenciadas, voltadas para um maior (auto)controle do uso da violência, foi um dos fatores que tornou possível a esportivização de alguns dos passatempos populares cultivados no período final da Idade Média e no início dos tempos modernos. Esse processo, ocorrido mais precisamente entre os séculos XVIII e XIX, tem suas origens na Inglaterra, fato

³ Por sinal, Elias não só crítica como também abandona a dicotomia ordem/desordem que em geral tenta se atribuir às relações humanas *com* e *sem* regras, respectivamente. Assim, na perspectiva do autor, uma relação entre dois ou mais homens que não seja orientada por regras ou normas não pode ser tida como caótica em termos absolutos. Como ele próprio diz, “mesmo uma situação que aparece às pessoas nela envolvidas como o cúmulo da desordem faz parte de uma ordem social” (ELIAS, 2005: 82).

este que, conforme demonstrado por Elias e Dunning, não se deu por mero acaso.

O processo de esportivização encontra-se intimamente relacionado a outro processo social de caráter evolutivo que se processava paralelamente naquele período, qual seja, a parlamentarização das disputas envolvendo as classes altas da sociedade inglesa⁴. Por sua vez, ambos esses processos só foram possíveis graças, sobretudo, ao aumento da sensibilidade com relação ao emprego da violência nas relações humanas. Se em períodos anteriores o uso da violência na resolução de conflitos era tido como algo comum (e às vezes necessário), estando livre, portanto, de admoestações contrárias, o que se podia perceber então era que as restrições a comportamentos vistos como violentos e não civilizados só faziam recrudescer⁵.

As pressões exercidas quanto à necessidade de repugnação da utilização da violência, em quaisquer situações que se considerassem, faziam-se sentir principalmente ao nível da consciência dos indivíduos. Estes eram socialmente pressionados a suportar sentimentos de culpa e vergonha caso não fossem capazes de se autocontrolar, ou seja, caso fossem incapazes de evitar certos comportamentos e ações tidos como agressivos pela sociedade e seus indivíduos. É inegável que as restrições que se impunham integravam um tipo específico de desenvolvimento social, no qual certos padrões de conduta e sensibilidade humanas transformavam-se, por bem dizer, numa direção única. Tais concepções brevemente expostas incorporam a teoria do processo civilizador proposta por Elias (1994), teoria esta cuja abrangência e implicações gerais não nos serão possíveis de ser discutidas aqui no momento.

⁴ Seguindo o entendimento de Elias e Dunning quanto a esses processos de longa duração, talvez seja mais sensato considerar que a esportivização das atividades de lazer em Inglaterra antes constituiu uma parte integrante do processo social de escala maior que foi a pacificação dos conflitos sociais e políticos entre os indivíduos e grupos pertencentes às classes abastadas. Desta forma, ao contrário do que se possa imaginar, o processo de esportivização antes se apresenta como uma ramificação do processo de parlamentarização da vida sócio-política inglesa, e não como uma consequência imediata deste último.

⁵ Vale salientar que, para Elias e Dunning, não há comportamentos humanos que possam ser qualificados como *não* civilizados. O que existem são comportamentos *mais* e *menos* civilizados, os quais podem ser avaliados desta ou daquela forma levando-se em conta o desenvolvimento histórico de cada agrupamento social tomado em si. Assim, ao utilizarmos *não* civilizados nessa passagem, estamos nos referindo ao ponto de vista dos indivíduos pertencentes à sociedade inglesa daquela época.

Retomemos, então, a discussão sobre a relação existente entre o processo de esportivização e a emergência de regras, digamos, de caráter civilizatório. Conforme já dito, entre os séculos XVIII e XIX, muitos dos jogos e passatempos apreciados à época em Inglaterra passavam por profundas mudanças com relação à maneira como eram praticados por seus adeptos. De modo crescente, sua prática se subordinava a uma regulamentação e uniformidade em graus nunca vistos até então, de tal sorte que as suas regras tornavam-se, simultaneamente, mais rigorosas, mais explícitas e mais diferenciadas. Em síntese, essa constitui a origem histórica dos esportes. A caça à raposa, o pugilismo, o turfe, o críquete, o tênis, o futebol e o rúgbi são apenas alguns exemplos de esportes que surgiram nesse período (ELIAS; DUNNING, 1992).

No que diz respeito às características estruturais destes e outros esportes, diga-se que: **1)** como consequência do maior rigor das regras, o que inclui uma observância mais eficiente acerca do cumprimento das mesmas, tornou-se bem mais difícil tentar escapar às sanções decorrentes de violações das regras – ademais, tendo em vista tal acréscimo de rigorosidade, também houve o aumento da proteção dos participantes quanto aos danos físicos que podiam resultar de seu envolvimento nesses confrontos esportivos; **2)** a maior explicitação ligava-se à necessidade de se evidenciar de maneira mais precisa a todos os contendores quais regras haveriam de ser respeitadas enquanto a disputa estivesse a ocorrer⁶, e, por fim, **3)** a maior diferenciação tinha a ver com a definição identitária dos esportes, ou seja, com a tentativa de estabelecer e manter regras que pudessem destacar a especificidade de um determinado confronto não violento de habilidades corporais frente a outro confronto qualquer desse mesmo tipo.

Um fator de grande importância na fixação histórica do processo de esportivização foi o aparecimento gradual de organizações a nível regional e

⁶ Pretendia-se, assim, diminuir o considerável nível de arbitrariedade que geralmente marcava a prática das antigas atividades de lazer, cujas regras costumavam ser aplicadas de maneira bastante flexível, ficando em extremo à mercê das conveniências de seus praticantes. Para o êxito disso, foi de fundamental importância o registro das regras de maneira escrita, algo que facilitava um mínimo de conhecimento e entendimento comum sobre elas por parte dos que desejassem aprender como se jogava cada uma das modalidades de esporte então emergentes.

nacional relacionadas a cada prática esportiva em particular. Essas organizações tinham por objetivo promover a regulamentação dos esportes, sistematizando, de forma escrita, o conjunto de regras que deveria orientar cada tipo de prática, bem como zelando pela sua manutenção e pelo controle de seu cumprimento quando da realização dos embates. Portanto, coube inicialmente aos clubes e depois a entidades de abrangência nacional como as associações o papel de fomentar a base necessária ao desenvolvimento das regras esportivas.

De modo geral, pode-se dizer que essas regras integram um processo no qual os indivíduos foram levados, cada vez mais intensamente, a se disciplinarem e adestrarem corporal, social e moralmente, de modo que pudessem constituir configurações sociais normativamente marcadas por uma repugnância crescente a certos tipos de comportamentos e atitudes.

Haja a vista a importância das regras no âmbito esportivo, não é à toa que a identidade própria de cada esporte é dada a partir do estabelecimento e manutenção de regras específicas, responsáveis por erigir as suas bases legais e morais. Apesar disso, as regras que constituem os mais diversos esportes não se apresentam como estáticas, imutáveis no tempo, fato este ignorado por boa parte dos estudos de natureza socioantropológica relacionados ao tema. Na verdade, elas estão sujeitas a constantes alterações, as quais, para serem adotadas de maneira legítima na prática cotidiana de uma modalidade qualquer, precisam ser refletidas e consentidas tanto pelas entidades esportivas reguladoras como pelos agentes direta ou indiretamente (jogadores, técnicos, especialistas, expectadores etc.) ligados a ela.

Tal fato, pois, também se aplica ao *association football*, o jogo mais popular e praticado de uma maneira geral no mundo. Assim como todos os demais jogos esportivos, o futebol possui regras que estabelecem os termos de disputa das partidas. Desde 1863, ano em que ele veio a se constituir “oficialmente” como um esporte distinto dos demais⁷, até os dias atuais,

⁷ O espaço limitado do texto não nos permite relatar como o futebol veio a se constituir num esporte diferenciado – melhor dizendo, como se processou a bifurcação entre o *association*

inúmeras foram as mudanças ocorridas nas regras futebolísticas, mudanças essas que, em maior ou menor grau, intencionalmente ou não, tiveram o efeito de tensionar as formas pelas quais o jogo é jogado pelos grupos (equipes) e indivíduos (jogadores), bem como influenciar de maneiras diversas as performances coletivas e individuais dentro de campo.

Apesar disto, é mister salientar que as alterações pelas quais o futebol passou com relação às suas regras não implicaram em transformações no que diz respeito ao “espírito” que subjaz à aplicação delas como meio de controle legítimo da competição entre os contendores, tanto de equipes como de jogadores. Esse “espírito” ao qual aludimos aqui, cuja existência fora reconhecida pelo ex-árbitro brasileiro Emídio Marques de Almeida, seria norteado por três princípios básicos, a saber: igualdade, segurança e fruição – este último referindo-se ao prazer e à plástica contidos na prática do jogo (TOLEDO, 2002)⁸.

Na seção seguinte explicitaremos algumas das razões que levaram (e ainda levam) os legisladores do futebol a preservar tais princípios e, por conseguinte, o “espírito” que permeia a cultura das regras futebolísticas. Ademais, forneceremos os devidos esclarecimentos quanto aos significados e interligações concernentes aos princípios dessas regras.

RAZÕES E SIGNIFICADOS: AS MUDANÇAS NAS REGRAS DO FUTEBOL E A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO “ESPÍRITO” DAS LEIS DO JOGO

football e o *rugby football* em meados do século XIX. Para ver isto, favor consultar Elias e Dunning (1992) e, sobretudo, Dunning e Curry (2006).

⁸ A bem da verdade, é preciso dizer que tal reconhecimento por parte de Emídio de Almeida antes se deu de forma implícita, já que ele fala mais precisamente na existência de um “espírito” que permeia a “cultura da arbitragem”. Todavia, o que se quer mostrar aqui – de maneira contextualizada – é que tal “espírito” é próprio às leis do jogo, isto é, às regras futebolísticas em seu incessante desenvolvimento histórico; assim, ele não se restringe apenas à prática do “arbitrar”. Para além disso, enfatize-se que o “espírito” das regras do futebol, de uma maneira mais ou menos rudimentar, já se encontrava presente nas primordiais quatorze regras estabelecidas em 1863. Portanto, sua existência antecede à instituição da figura do *referee* (árbitro) e da “cultura da arbitragem” nas disputas futebolísticas.

Já enfatizamos que as regras esportivas sofrem alterações de tempos em tempos. Entretanto, na maioria das vezes se desconhece como e porque se dão os frequentes processos de mudanças nas mesmas. Na tentativa de responder a tais questionamentos é que Francis Kew (1987, 1990) dirigiu sua atenção para os casos de modificações nas regras nos chamados jogos de invasão – a exemplo do futebol, basquetebol, handebol, hóquei etc. Este autor, inspirado tanto pela sociologia figuracional de Norbert Elias como por alguns dos pressupostos teóricos da etnometodologia de Harold Garfinkel, entende que as regras tanto são o meio como o fim de processos de interação social entre grupos de interesse interdependentes – a exemplo dos comitês legisladores dos esportes, de um lado, e dos jogadores e treinadores, de outro⁹. Para Kew,

mudanças nas regras são impelidas porque os legisladores do jogos (comitês responsáveis pelas regras) não podem nem conseguem antecipar o modo pelo qual suas ações legislativas serão interpretadas pelos jogadores e técnicos (1987: 125; tradução nossa).

De acordo com ele, ainda, os legisladores esportivos, ao pensarem sobre as alterações que as regras possam vir a sofrer, teriam em mente duas preocupações básicas: **1)** garantir que o jogo não perca suas características singulares, isto é, sua identidade própria frente a outros jogos esportivos, e **2)** assegurar que o mesmo continue sendo viável e sustentável como atividade de interesse tanto para seus praticantes como para os especialistas e espectadores que o acompanham.

⁹ A dependência de cada um desses grupos em relação ao outro pode ser tida como sendo relativamente direta, haja vista que uma ação qualquer levada a cabo por cada um dos lados implica em consequências que afetam, em graus diversos e de diferentes maneiras, uma outra ação qualquer – isto é, uma resposta – protagonizada pela outra parte. Entretanto – e isto é algo que Kew parece considerar apenas implicitamente em seu texto –, poder-se-ia dizer que também há, mas de modo indireto, uma relação de dependência mútua entre os comitês legisladores e os especialistas e os espectadores. Essa última interdependência pesa, sem dúvida alguma, em favor dos comitês de legislação esportivos; isto significa que os especialistas e espectadores dependem mais das decisões tomadas pelos legisladores do que estes dependem das percepções e opiniões possuídas por aqueles. Se o contrário ocorresse, provavelmente as regras esportivas sofreriam de uma instabilidade que poderia pôr em risco a própria viabilidade da prática dos jogos enquanto tais.

No caso do futebol, especificamente, a responsabilidade legislativa quanto ao jogo compete ao *International Football Association Board* (IFAB) e à *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA). O IFAB, ou simplesmente International Board, atua no nível propriamente dito da “legislação constitucional” do futebol, ou seja, ele constitui a entidade que detém a prerrogativa de promover ou não mudanças nas regras futebolísticas seguidas em todo o mundo. Anualmente se promove uma reunião deliberativa na qual são discutidas e levadas à votação propostas de alterações nas regras que regulam o esporte. O International Board é composto pelas federações nacionais de Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte (que têm direito a um voto cada) e pela FIFA (que tem direito a quatro votos). Para ser aprovada, uma proposta qualquer necessita obter ao menos seis votos nas votações realizadas. Na maioria das vezes se observa, no entanto, uma forte relutância, sobretudo por parte das quatro federações mencionadas, em se posicionar favoravelmente às mudanças sugeridas. O principal argumento utilizado é o de que a grande ponderação quanto às decisões tomadas se deve à necessidade de que “os princípios fundamentais dessas presentes regras sejam mantidos” (FIFA, 2011: 3) nas alterações suscetíveis de aprovação. Tendo em vista esse “conservadorismo” com relação a mudanças, os integrantes do IFAB são conhecidos, de forma jocosa, como “os velhinhos da FIFA”.

Já a FIFA, por sua vez, é responsável pela divulgação e controle do cumprimento da “legislação constitucional” junto às federações e confederações afiliadas a ela; também é dela a responsabilidade pela “legislação infraconstitucional” do jogo, ou seja, pelos regulamentos que viabilizam a interpretação das regras pelos atores sociais inseridos nas disputas futebolísticas¹⁰.

Ante a argumentação de Kew, é possível inferir que as deliberações quanto a mudanças nas regras, as quais partem do International Board e se legitimam e fazem conhecer pela atuação da FIFA, se orientam justamente no

¹⁰ Agradecemos a Jorge Ventura de Moraes e Túlio Velho Barreto pelos esclarecimentos acerca das funções legislativas desempenhadas pelo IFAB e pela FIFA. A eles, inclusive, cabe a cunhagem das noções de “legislação constitucional” e “legislação infraconstitucional” utilizadas no texto.

sentido de que o futebol não perca suas características definidoras nem deixe de ser atrativo para seus praticantes e seguidores. Daí todo o cuidado existente para que o jogo permaneça tendo a igualdade, a segurança e a fruição como princípios subjacentes à sua prática na vertente espetacularizada¹¹. Na medida em que conseguem ser preservados quando das mudanças efetivadas, tem-se que estas foram bem-sucedidas, por não irem de encontro ao “espírito” das leis do jogo.

Vale salientar, entretanto, que as formas como os agentes futebolísticos lidam com as regras podem não corresponder à preservação desses princípios ao nível legislativo. Conforme já ressaltamos, os legisladores esportivos não são capazes de prever a maneira como suas decisões serão interpretadas por jogadores e técnicos. Estes podem muito bem agir em campo, conscientemente ou não, de modo distinto ao que foi imaginado pelos legisladores do IFAB e da FIFA, aproveitando-se para isso de omissões, imprecisões ou ambiguidades apresentadas pelas regras. Como tal coisa é um tanto inevitável, acaba-se tendo a necessidade constante de se refletir acerca da aplicação de determinadas regras, com vistas a avaliar se o equilíbrio até então havido no “funcionamento” desses princípios no interior das mesmas foi ou não rompido.

Para concluir o raciocínio, afirme-se que a contínua perpetuação dos três princípios no cerne das regras futebolísticas possibilita, a despeito dos sentidos e intenções imediatos das mudanças realizadas, a consolidação de um substrato simbólico comum ao qual todas as regras se encontram, invariavelmente, fixadas. E é justamente esse substrato um dos fatores que auxiliam na manutenção identitária do futebol e do interesse com aspecto de paixão despertado por ele nos mais diversos lugares do planeta. Em suma, os princípios do “espírito” das leis do jogo atuam como uma espécie de linguagem simbólica que permite a leitura do futebol em termos universais (TOLEDO, 2002).

¹¹ Tal vertente, denominada assim por Damo (2007), é justamente a que engloba a prática do futebol regulamentada a nível global pelo IFAB e pela FIFA. Ela se opõe à prática futebolística em suas vertentes bricolada (a *pelada*), comunitária (o futebol de várzea) e escolar (o futebol jogado com fins didáticos), oposição essa que varia, sobretudo, em função do grau de adoção do conjunto de regras controlado pela díade IFAB/FIFA.

Embora pareçam um tanto óbvios à primeira lida, é importante desenvolver mais detidamente os significados que tais princípios comportam, pois eles é que nos permitirão, no segmento final do texto, aprofundar os nexos que os princípios estabelecem entre si no conjunto das regras futebolísticas, em particular na regra do tiro penal. Para servir a tal propósito, evoquemos as contribuições de Luiz Henrique de Toledo (2002; 2008), autor que investe em uma exposição dos significados e interligações relativos às regras do futebol e aos seus três princípios.

Além de considerar que as regras estabelecem os termos nos quais as partidas são realizadas, Toledo (2008) acredita que elas também definem as formas e estilos coletivos e individuais de prática e vivência do futebol. Em meio às regras deste esporte, a igualdade, a segurança e a fruição aparecem como princípios fixados e prescritos de maneira ora explícita, ora implícita, os quais visariam o estabelecimento de uma certa equivalência na performance entre as equipes e indivíduos envolvidos nas disputas dos jogos (TOLEDO, 2002).

De maneira muito clara, o princípio da igualdade expressa a ideia de que os indivíduos legalmente devem possuir, *a priori*, condições iguais nos eventos sociais marcados pela competitividade¹². Sua presença no seio das regras se vincula, historicamente, às lutas e reivindicações sociais e políticas da classe burguesa, que tem na equivalência entre os indivíduos, nas mais diversas esferas da vida em sociedade, um dos alicerces de sua maneira de ser e estar no mundo.

Por sua vez, a segurança consta como o princípio que assegura aos indivíduos a prática futebolística com riscos mínimos à sua integridade *físico-emocional*. Sua relação com o anterior, o da igualdade, se dá na medida em que ele possibilita aos indivíduos e grupos gozar da condição que lhes é dada de poder agir e se comportar sabendo que as regras são formalmente válidas e iguais para todos. Ademais, é no gozo voluntário e satisfatório dessa condição que se encontra o ponto de conexão entre este princípio e o posterior. Não custa lembrar que a preocupação com a segurança dentro de campo remonta

¹² Neste caso específico, a noção de igualdade não fica restrita tão somente aos indivíduos (jogadores), mas é estendida também para os grupos (times) que se enfrentam em campo.

de longa data¹³, sendo antes o resultado do processo histórico de recrudescimento da sensibilidade com relação ao uso da violência nas relações interpessoais; pode-se dizer, no entanto, que o escopo de sua abrangência foi ampliado, de modo a incluir também as situações de violência simbólica (que envolvem declarações ofensivas pronunciadas, gestos corporais feitos etc.) ocorridas dentro e fora de campo.

Por fim, submetendo-se aos dois princípios anteriores, encontra-se o princípio da fruição. Este se relaciona à dimensão propriamente lúdica do futebol – a qual engloba o prazer e a plasticidade da disputa em si, tanto para quem pratica quanto para quem assiste aos jogos (nos estádios, em frente à TV, ouvindo no rádio etc.). A fruição do jogo não seria a mesma caso seus praticantes e espectadores não tivessem como garantias o fato das disputas serem inicialmente marcadas por condições iguais, bem como de que elas sejam minimamente seguras para aqueles que nelas se envolvem.

Conhecidas as razões pelas quais os três princípios são mantidos no *corpus* das regras, assim como os significados e nexos que lhes dizem respeito, torna-se possível manipular as *Laws of the Game* (2011), documento publicado anualmente pela FIFA com o intuito de divulgar as regras que pautam a prática do futebol de espetáculo, conforme estabelecido pelo International Board. Explorar tal documento com vistas à identificação da maneira como esses princípios se manifestam no conjunto das regras será a nossa tarefa seguinte. Para melhor ilustrar isto, recorrer-se-á à análise do desenvolvimento sócio-histórico da regra 14, referente à marcação e cobrança do tiro penal.

PERSCRUTANDO AS LAWS OF THE GAME, COM ESPECIAL ATENÇÃO À REGRA 14

¹³ O *fair play* (“jogo limpo”) aparece como um dos lemas, por assim dizer, de maior destaque nos torneios e escritos que a FIFA e suas entidades afiliadas têm promovido e divulgado.

O primeiro conjunto sistemático e unificado de quatorze regras estabelecido para a prática do futebol foi de responsabilidade da *Football Association* (FA), a associação nacional de futebol da Inglaterra, que tem na sua fundação, em 1863, o marco de início da regulação das regras futebolísticas. Posteriormente, em 1886 e 1904, respectivamente, seriam criados o International Board e a FIFA, órgãos que passaram a preservar e divulgar as regras do futebol em escala global.

Somente em duas ocasiões as regras deste esporte sofreram transformações mais substanciais em seu *corpus* integral. A primeira delas foi em 1938, quando a díade IFAB/FIFA resolveu revisar e ordenar as regras, aumentando inclusive o seu número de quatorze para dezessete no total. A segunda foi mais recente, em 1997, quando essas mesmas entidades promoveram mudanças quanto à sintaxe e grau de concisão das *Laws of the Game* (BUENO, 2004)¹⁴.

Em que pesem essas modificações quantitativas e/ou sintáticas realizadas no conjunto das regras no decorrer do tempo, poucas foram as mudanças de natureza semântica. Quando mudanças deste tipo ocorreram, as mesmas se justificavam, sobretudo, devido à necessidade de se restabelecer o equilíbrio perdido na prática do jogo. Se as regras futebolísticas deixam de atender aos propósitos da igualdade, segurança e fruição – o que muitas vezes decorre de uma “falha” no próprio fluxo de interpretação e vivência dessas regras ao se pensar ou jogar o jogo –, é preciso buscar novas estratégias que deem conta de reajustar cada engrenagem (uma regra qualquer) no lugar que lhe cabe (o conjunto de regras). Essas novas estratégias deverão servir de base para o “amadurecimento” do futebol no que se refere à conformação do “espírito” que subjaz às suas leis. Como afirmam Elias e Dunning:

“um jogo pode atingir, no decurso do seu desenvolvimento, um estágio de equilíbrio peculiar. E quando este estágio foi alcançado, a estrutura global do seu desenvolvimento anterior modifica-se. Porque o facto de ter atingido a sua forma ‘amadurecida’ ou aquilo que se lhe pretenda chamar, não significa que todo o

¹⁴ Segundo Bueno, a própria FIFA teria reconhecido que as mudanças havidas em 1997 mexeram com cerca de 30% do texto das *Laws of the Game*.

desenvolvimento terminou; significa, apenas, que este encetou um novo estádio” (1992: 231).

Destarte, deve haver uma fina sintonia entre cada regra e outra qualquer, assim como entre cada regra e a totalidade delas. Na atualidade, o equilíbrio garantido no futebol por intermédio de suas regras parece integrar um estágio tal de desenvolvimento que poucos são os jogadores, especialistas e espectadores que se dizem insatisfeitos com a maneira pela qual a tensão que envolve cada partida disputada é experienciada por eles¹⁵. Diante disso, é notável que a ausência de conflitos de grande expressão em torno das regras do futebol talvez se constitua, simultaneamente, como causa e consequência da manutenção do “espírito” das regras do jogo de maneira relativamente exitosa.

Veja-se no Quadro 1 abaixo como a igualdade, a segurança e a fruição se manifestam no conjunto das dezessete regras que atualmente regulam o futebol:

¹⁵ Todavia, essa condição de satisfação com o jogo não impede que os indivíduos acreditem que algo possa ser melhorado. Por exemplo, hoje há um número considerável de pessoas que veem no uso da tecnologia um valioso instrumento que pode auxiliar a arbitragem na resolução de dúvidas como, por exemplo: saber se a bola entrou ou não completamente no gol, verificar se foi ou não cometida uma penalidade etc.

Quadro 1 – A manifestação da igualdade, segurança e fruição nas regras do futebol*

Nº	REGRAS	PRINCÍPIOS		
		IGUALDADE	SEGURANÇA	FRUIÇÃO
1	O campo de jogo	X	X	X
2	A bola		X	X
3	O número de jogadores	X		X
4	O equipamento dos jogadores	X	X	X
5	O árbitro	X	X	X
6	Os árbitros assistentes	X	X	X
7	A duração da partida		X	X
8	O início e o reinício de jogo	X		X
9	A bola em jogo e fora de jogo	X		X
10	O gol marcado	X		X
11	Impedimento	X		X
12	Faltas e incorreções	X	X	X
13	Tiros livres	X	X	X
14	O tiro penal	X	X	X
15	O arremesso lateral	X		X
16	O tiro de meta	X		X
17	O tiro de canto	X		X

* Quadro de nossa autoria.

Como é possível visualizar, a fruição é o princípio que diz respeito à totalidade das regras, haja vista que todas convergem, de uma maneira ou de outra, para a busca e a vivência do prazer e da plasticidade no jogar o jogo.

Todavia, há de se lembrar que a fruição antes se subordina aos demais princípios; daí que ela em hipótese alguma apareça desvinculada de ao menos um dos dois outros princípios, seja a igualdade, seja a segurança. No que concerne a estes princípios, ambos sempre aparecem associados à fruição do jogo; porém, não necessariamente se vinculam entre si em todas as regras – aliás, isto ocorre em dez regras tão somente (2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16 e 17). Por sua vez, a interligação entre os três princípios se dá apenas em sete das dezessete regras (1, 4, 5, 6, 12, 13 e 14)¹⁶.

A partir do quadro exibido, diversas outras considerações de caráter mais analítico poderiam ser tecidas neste momento. Entretanto, estar-se-ia sujeito a cair em divagações que provavelmente pouco acrescentariam ao entendimento que se deve ter sobre *como* e *por que* cada um dos princípios em questão foram conservados até os dias atuais. Sendo assim, na tentativa de esmiuçar com o devido alcance a manifestação do “espírito” das regras do jogo nesses princípios, o melhor a fazer é debruçar-se sobre uma regra específica, o que permitirá explorar ao máximo a argumentação até aqui levantada.

A regra em questão é a de número 14, a qual se refere ao tiro penal, popularmente chamado de pênalti. De imediato, vem à cabeça a lembrança do pênalti como um dos momentos em que os jogadores e os espectadores podem sentir com maior intensidade a fruição do jogo. Como Toledo salienta, as discontinuidades que se impõem às ações dos jogadores durante uma partida, intermediadas pela atuação dos árbitros (principal e assistentes), são elementos fundamentais para o aumento da tensão e da emoção, potencializando assim as expectativas em torno da disputa corrente. A nosso ver, nenhuma outra regra, ao menos de forma tão direta e eficaz, é capaz de proporcionar isto, tanto para quem participa do jogo como para quem o assiste. Desta forma, compreende-se melhor o porquê dela se caracterizar por possuir uma elevada “densidade frutiva ou emocional”. Ao ato do pênalti está associado um rico acervo de imagens, rememoradas constantemente por torcedores e especialistas:

¹⁶ Para efeitos analíticos, o fato de qualquer um dos princípios não subjazer (explícita ou implicitamente) a alguma das regras não contesta em nada o que vem sendo dito ao longo do texto. Isto porque em nenhum momento foi afirmado que cada um dos princípios se associa a todas as regras; alegou-se, isto sim, que a igualdade, a segurança e a fruição são princípios que subjazem ao *conjunto* das regras do futebol.

cobranças eficientes e belas que enganam os goleiros (vide as polêmicas “paradinhas” e as arriscadas “cavadinhas”); pênaltis perdidos que selam o destino de atletas, jogos e campeonatos; goleiros que se consagram graças a arrojadas defesas feitas etc.

Ao contrário do que possa se imaginar, porém, o tiro penal nem sempre existiu na história do futebol. Para localizar temporalmente a sua criação, é preciso recuar até o ano de 1891, quando o pênalti foi oficialmente incorporado às regras do esporte. Até então, qualquer marcação de uma infração (isto é, uma falta) próxima à meta defendida pelo goleiro resultava na cobrança de um tiro livre indireto. Todavia, nessas situações, era muito comum que todos os jogadores da equipe adversária se posicionassem na frente da meta, junto com o goleiro, de modo a impedir a consecução do gol; ademais, não era prevista na regra qualquer distância regulamentar mínima entre o local onde o tiro livre seria executado e o local onde goleiros e jogadores adversários deveriam se postar¹⁷. Em suma, percebe-se que havia um desequilíbrio flagrante em favor da equipe infratora da regra. Prejudicava-se, assim, a outra equipe, que outrora estivera perto de marcar um gol, mas que, diante de tal situação, via suas chances de fazê-lo reduzidas praticamente à nulidade.

Inconformado com a configuração resultante desse modo de operacionalização das regras, um irlandês de nome William McCrum, empresário de tecidos e *goalkeeper* do clube de sua cidade, inspirou-se numa situação real de jogo, vivida e solucionada por ele, para sugerir ao International Board a inclusão de uma regra no futebol. Para McCrum, infrações cometidas à distância de até 11 metros (equivalente a 12 jardas) da meta deveriam resultar na cobrança de um *direct free kick* (tiro livre direto), situação esta que haveria de

¹⁷ Uma situação como esta descrita aconteceu justamente em uma partida válida pela FA Cup, a competição futebolística mais antiga do mundo, envolvendo os clubes ingleses Notts County e Stoke City, no ano de 1889 (LOBO, 2005). Conforme o relato de Lobo, nos minutos finais do jogo, um zagueiro do Notts impediu um gol certo do Stoke pondo a mão na bola. Como de costume, foi marcado um tiro livre indireto, que, todavia, não resultou em gol (e só por um milagre resultaria), porquanto *todos* os jogadores do Notts foram para debaixo da baliza da meta, cobrindo praticamente a totalidade dela. O resultado final foi uma vitória do Notts County por 1 x 0. Devido a isto, os dirigentes do Stoke tentaram anular o placar da partida junto a FA, todavia não obtiveram êxito.

envolver tão somente dois jogadores: o goleiro da equipe punida com a infração e um jogador da equipe beneficiada com a marcação da mesma.

Não demorou para que a proposta de McCrum fosse levada em conta. Em 1891, o International Board aprovou o *penalty* como uma regra futebolística. A entidade aproveitou a ocasião para também determinar a criação de algumas marcações no campo de jogo, a fim de tornar evidente a distância a partir da qual o tiro penal poderia ser efetivado. Todavia, não houvera sido instituída ainda a marca do pênalti, ou seja, a marcação de um local fixo do qual a cobrança necessariamente deveria ser feita; isto só ocorreria em 1902, juntamente com a delimitação das chamadas área penal (ou grande área) e área de meta (ou pequena área) (CARMONA; POLI, 2009). Diante dessa nova figuração, cujos contornos foram tracejados em 1891 e devidamente sublinhados em 1902, a “gangorra” do equilíbrio de tensão em torno da regra do tiro penal parece ter ascendido em favor do jogador que bate o pênalti.

Todavia, o equilíbrio nesse “duelo de sozinhos” ainda estava um pouco longe de constituir a forma mais ótima. Nesse período, ao goleiro ainda era dada a prerrogativa de se movimentar na direção frontal à bola quando da cobrança do penal, o que geralmente era feito de forma pouco tolerável, diminuindo sobremaneira, assim, o ângulo do cobrador (TOLEDO, 2002). Tal “problema” só se resolveu em 1905, ano em que houve uma mudança na regra no sentido de impedir que o goleiro se movimentasse para frente no momento de se efetuar o pênalti.

No embalo da explicitação do desenvolvimento social da regra do tiro penal, destaquem-se duas mudanças ocorridas na década de 1930, as quais levaram a um novo desequilíbrio com relação à sua aplicação prática, desta vez favorecendo o cobrador. No ano de 1930, determinou-se que o goleiro deveria ficar imóvel sobre a linha de meta por ocasião da cobrança do pênalti, só podendo movimentar-se a partir do instante em que a bola fosse chutada. Já em 1937 foi criada a meia-lua da área penal, no intuito de permitir ao cobrador um caminho livre entre ele e a meta a qual se destina a bola que chutará. Ambas as mudanças concederam aos jogadores que efetuam o pênalti uma vantagem bastante considerável em relação ao goleiro.

Diante das inúmeras queixas dos guarda-metas quanto a essa figuração, a díade IFAB-FIFA promoveu, mesmo que tardiamente, mudanças nas últimas décadas na intenção de re-equilibrar a “gangorra”. Em 1986 foi estabelecida a necessidade de se identificar claramente o jogador que iria cobrar a penalidade (CARMONA; POLI, 2009); ora, isto ajudava um pouco a vida dos goleiros, uma vez que de posse dessa informação previamente à cobrança, estes poderiam recorrer ao seu estoque de conhecimentos acerca das características do jogador responsável pelo chute – costuma chutar forte ou de modo colocado; à direita ou à esquerda do gol etc. Por sua vez, em 1997 permitiu-se novamente a movimentação lateral do goleiro sobre a linha da meta, o que aumentava substancialmente as possibilidades de defesa das cobranças. (TOLEDO, 2005). Assim, essas mudanças referidas parecem ter proporcionado um equilíbrio aparentemente mais harmonioso com relação à maneira como a regra 14 é experienciada na prática do jogo.

Esse equilíbrio alcançado não é definitivo, porém. Ele nunca é estável, imutável; antes, é sempre precário. E isto se atesta na medida em que atores sociais buscam implementar, no cotidiano do jogo, soluções práticas que lhes possibilitem obter uma certa vantagem nas situações que engendram a vivência em interdependência com os outros seres humanos. Desta forma, não nos surpreende o fato das ditas “paradinhas” terem virado febre nos gramados de todo o mundo muito recentemente. Tais jogadas representam tentativas visíveis impostas pelos cobradores de tiro penal de reverter em prol de si a situação de desequilíbrio possibilitada graças ao uso dessa estratégia. Entretanto, a celeuma criada em torno das “paradinhas” levou o International Board e a FIFA a pôr restrições à sua utilização a partir de 2010¹⁸. Isto ocorreu, sobretudo, em virtude da contestação crescente por parte de goleiros e de agentes da mídia esportiva, que viam nessa jogada, no limite moral de sua aplicação, um ato de covardia com o goleiro.

¹⁸ A edição 2011-2012 das *Laws of the Game* assim se refere às jogadas do tipo “paradinha”: “Fazer fintas durante a corrida para cobrar o tiro penal, a fim de confundir os oponentes, é permitido. Contudo, fazer fintas para chutar a bola uma vez o jogador tendo completado sua corrida é considerado uma infração à regra 14 e um ato antidesportivo, a partir do qual o jogador deve ser punido” (FIFA, 2011: 126; tradução e grifo nossos).

Com a exposição dos principais “capítulos” acerca das mudanças prescritivas com relação à disputa travada entre goleiros e cobradores ao longo de mais de um século, foi possível tomar ciência da maneira como se manifesta o princípio da igualdade na regra 14 do futebol; e isto a despeito dele não constar de modo não tão explícito nela, o que demandou um maior esforço reconstrutivo e analítico com vistas à sua apreensão.

Finalmente, acerca do pênalti, cabe afirmar que a sua marcação é a contrapartida dada pelo árbitro à equipe que sofreu uma falta, dentro da área penal, enquanto a bola estava em jogo. Assim, o tiro penal talvez seja uma das punições mais temidas – fora o cartão vermelho – que o árbitro pode lançar mão durante toda a partida. Não é à toa, portanto, que o pênalti seja conhecido também como “a falta máxima” do futebol. O princípio da segurança se manifesta aqui na medida em que o tiro penal constitui uma oportunidade ímpar de o árbitro exercer a função que lhe cabe no jogo, que é a de controlar o andamento do jogo, sobretudo com relação à utilização da violência (física e/ou simbólica) em campo. De acordo com Toledo, o acréscimo da meia-lua à área penal, em 1937, objetivava “proporcionar maior privacidade e segurança aos jogadores que cobrassem tal tiro livre, postando os demais a uma distância específica” (2002: 47). Como se vê, a preocupação maior sempre repousa sobre a expectativa de saber se os indivíduos e equipes em campo realmente estão seguros e livres de quaisquer perturbações que lhes possam afligir o corpo ou a mente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos no decorrer do texto, a regra do tiro penal ilustra bastante didaticamente a maneira e a natureza da manifestação dos três princípios constituintes do “espírito” das regras do futebol. É fato que figurações histórica e socialmente distintas de uma mesma regra implicam em diferentes dinâmicas e

concepções do jogo; a despeito disto, no entanto, é difícil negar que ao longo da existência do *association football* tem havido uma procura incessante por parte de suas entidades controladoras no sentido de preservar e sustentar a viabilidade da igualdade, segurança e fruição como princípios organizadores do esporte. Não fosse a preocupação com a manutenção do “espírito” das regras do jogo, muito provavelmente o futebol não teria conseguido angariar, nos mais diversos e remotos lugares do planeta, tantos praticantes e espectadores dispostos a se envolver emocional e/ou fisicamente com as disputas em campo. Embora o mundo venha mudando sobremaneira, e de forma cada vez mais celerada e vertiginosa, nos parece que as mudanças mais refletidas e graduais pelas quais normalmente passam as regras do futebol podem permitir a este esporte manter-se à frente na preferência das pessoas durante um longo tempo. Caso isto ocorra, se deverá ao fato do futebol talvez constituir uma das práticas sociais onde os seres humanos melhor conseguem lidar com a rigidez e a flexibilidade, o conservantismo e a criatividade inerentes à aplicação das regras em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUENO, Rodrigo. **Atuais regras do futebol foram ordenadas na década de 30.** Agência Folha, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas/2004/02/28/ult59u80810.jhtm>>. Acesso em: 02 jul. 2009.

CARMONA, Lédio; POLI, Gustavo. **Almanaque do futebol SPORTV.** Rio de Janeiro: Casa da Palavra; Editora COB Cultural, 2009.

DAMO, Arlei Sander. **Do dom à profissão:** a formação de futebolistas no Brasil e na França. São Paulo: Hucitec, 2007.

DUNNING, Eric; CURRY, Graham. Public school, status rivalry and the development of football. In: DUNNING, Eric; MALCOLM, Dominic; WADDINGTON, Ivan (Orgs.). **Sport histories**: figurational studies of the development of modern sports. Londres: Routledge, 2006.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. 2 v.

ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2005.

ELSTER, Jon. **Ulisses liberto**: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **Laws of the Game 2011-2012**. Zurich, 2011. Disponível em: <<http://pt.fifa.com/worldfootball/lawsofthegame.html>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

KEW, Francis. Contested rules: an explanation of how games change. **International Review for Sociology of Sport**, London, n. 2, v. 22, p. 125-135, 1987.

KEW, Francis. The development of games: an endogenous explanation. **International Review for Sociology of Sport**, London, n. 4, v. 25, p. 251-266, 1990.

LOBO, Luis Freitas. **Mister McCrum e a invenção do penalty**. Planeta do Futebol, 2005. Disponível em: <http://www.planetadofutebol.com/artigos/historia-mister-mccrum-e-a-invencao-do-penalty>. Acesso em: 29 jul. 2011.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **Lógicas no futebol**. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2002.

TOLEDO, Luiz Henrique de. Jogo livre: analogias em torno das 17 regras do futebol. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 14, n. 30, p.191-219, 2008.